



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO nº 09/2014

Regulamenta o Plantão dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e dá outras providências.

A Desembargadora SUZANA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA, Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Código de Organização Judiciária de Sergipe (Lei Complementar nº 88/2003) cumulado com o art. 55, inciso XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e,

CONSIDERANDO que o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 8.935/94 determina que os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais, nos sábados, domingos e feriados, funcionem em regime de plantão;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização do sistema de plantão no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o Ofício nº 99/2013 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, que destacou a necessidade dos cartórios de registro civil de pessoas naturais cumprirem o disposto no §1º do artigo 4º da Lei nº 8.935/94,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 349 da Consolidação Normativa Notarial e Registral passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 349. Os serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais funcionarão nos dias úteis, no horário estabelecido no artigo 84 e nos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão, das 8 as 12 e das 13 às 17 horas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

§ 1º. O Registro Civil de Pessoas Naturais durante os plantões funcionará, pelo menos, em sistema de sobreaviso, devendo o Registrador, neste caso, afixar no interior da serventia e na sua fachada, em local visível e de fácil acesso ao público, aviso contendo os números de telefone e os nomes dos responsáveis pelo atendimento.

§ 2º. As informações do aviso estabelecido no parágrafo anterior, no caso de ser adotado o sistema de plantão com sobreaviso, deverão ser encaminhadas pelo Oficial de Registro, no interior do Estado, ao Juiz Corregedor Permanente da respectiva Comarca e, na Capital, para a Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 3º. Na Capital, a escala de plantão será integrada, exclusivamente, pelos Cartórios do 2º, 4º, 6º, 7º e 8º Ofícios, por Portaria da Corregedoria-Geral da Justiça, a ser editada anualmente e afixada junto ao anexo do respectivo mês, em local visível na entrada da serventia.

§ 4º. As questões urgentes relativas ao plantão do registro civil de pessoas naturais deverão ser submetidas ao Juiz Plantonista, enquanto Juiz Corregedor Permanente em substituição.

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aracaju (SE), 15 de dezembro de 2014.

DESA. SUZANA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA
Corregedora-Geral da Justiça